

**PORTARIA N.º2981-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/10/2008 - PROC N.º 1920087300059744/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Lucio Nobre Santos

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel

9BD15822774903935

**PORTARIA N.º2982-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/10/2008 - PROC N.º 1920087300059752/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Roberto de Souza Leite

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73277502

**PORTARIA N.º2983-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/10/2008 - PROC N.º 1920087300059850/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulino Bispo Pacheco

Marca Tipo Chassi

GM/CELTA 5 PORTAS Pas/Automovel 9BGRD48X03G120646

**PORTARIA N.º2984-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/10/2008 - PROC N.º 1920087300059868/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jean Marcelo Benjo Sampaio

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A73266471

**PORTARIA N.º2985-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/10/2008 - PROC N.º 1920087300059892/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Geraldo Sampaio de Souza

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146752530741

**PORTARIA N.º2986-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/10/2008 - PROC N.º 1920087300059957/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Valber Jose Franca dos Santos

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73281601

**PORTARIA N.º2987-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/10/2008 - PROC N.º 1920087300059981/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Raimundo Rodrigues Paiva

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel

9BD15822774900366

**PORTARIA N.º2988-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/10/2008 - PROC N.º 0420087300098609/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Cezar Dias Cardoso

Marca Tipo Chassi

FORD/FIESTA Pas/Automovel 9BFZF10B948156855

**PORTARIA N.º2989-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/10/2008 - PROC N.º 1920087300060009/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Julio Henriques da Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822554646037

**ACÓRDÃO N.º 2012****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS****FAZENDARIOS – TARF**

**ACÓRDÃO N. 2012 – 2ª CPJ – RECURSO N. 3443 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012004510004904-7).**

CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando se encontrar nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. 3. O cálculo e aplicação dos juros e multas seguem determinações presentes nas Leis n. 6.182/1998 e 5.530/1989. Preliminares rejeitadas à unanimidade de votos. 4. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de vendas de produtos, em operações tributadas, apuradas através de levantamento de cancelamentos de cupom fiscal sem apresentação das respectivas vias dos documentos cancelados, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, sem prejuízo da satisfação do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 26/09/2008**

**QUOTA PARTE MUNICIPAL DO ICMS E IPI EXPORTAÇÃO PORTARIA N.º 0109, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, **R E S O L V E :**

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo: ICMS – período: 24 a 30/09/2008

IPI EXPORTAÇÃO – período: 2ª e 3ª parcelas de setembro de 2008

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda

<b>DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL</b>		
<b>QUOTA PARTE DO ICMS</b>		
<b>PERÍODO: 24 A 30/09/2008</b>		
<b>em R\$</b>		
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>CONTA</b>	<b>VALOR</b>
ABAETETUBA	170.050-2	31.083,92
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	10.581,76
ACARÁ	170.098-7	17.856,72
AFUÁ	170.039-1	12.565,84
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	32.406,64
ALENQUER	170.027-8	21.163,52
ALMERIM	170.028-6	87.960,88
ALTAMIRA	170.076-6	107.140,33
ANAJÁS	170.040-5	12.565,84
ANANINDEUA	170.074-0	287.030,26
ANAPU	170.659-4	16.534,00
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	9.920,40
AURORA DO PARÁ	170.271-8	12.565,84
AVEIRO	170.029-4	13.227,20
BAGRE	170.041-3	9.259,04
BAIÃO	170.051-0	15.211,28
BANNACH	170.664-0	11.904,48
BARCARENA	170.052-9	425.254,50
BELÉM	170.001-4	1.363.063,04
BELTERRA	170.660-8	11.904,48
BENEVIDES	170.075-8	35.713,44
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	12.565,84
BONITO	170.094-4	7.936,32
BRAGANCA	170.086-3	27.115,76
BRASIL NOVO	170.283-1	17.856,72
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	10.581,76
BREU BRANCO	170.284-0	42.988,40
BREVES	170.042-1	33.729,36
BUJARU	170.096-0	9.920,40
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	10.581,76
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	9.920,40
CAMETÁ	170.053-7	19.840,80
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	119.044,81

CAPANEMA	170.084-7	36.374,80
CAPITÃO POÇO	170.069-3	16.534,00
CASTANHAL	170.003-0	100.526,73
CHAVES	170.043-0	14.549,92
COLARES	170.004-9	7.936,32
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	36.374,80
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	11.904,48
CUMARU DO NORTE	170.285-8	23.808,96
CURIONÓPOLIS	170.017-0	15.872,64
CURRALINHO	170.044-8	9.259,04
CURUÁ	170.678-0	8.597,68
CURUÇÁ	170.005-7	10.581,76
DOM ELIZEU	170.083-9	41.665,68
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	21.824,88
FARO	170.031-6	11.243,12
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	14.549,92
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	11.243,12
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	29.099,84
GURUPÁ	170.045-6	11.904,48
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	12.565,84
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	15.872,64
INHANGAPI	170.007-3	8.597,68
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	23.147,60
IRITUIA	170.070-7	10.581,76
ITAITUBA	170.032-4	72.088,24
ITUPIRANGA	170.020-0	25.793,04
JACAREACANGA	170.288-2	23.147,60
JACUNDÁ	170.021-9	27.777,12
JURUTI	170.033-2	13.227,20
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	8.597,68
MÃE DO RIO	170.071-5	14.549,92
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	7.274,96
MARABÁ	170.022-7	386.895,62
MARACANÃ	170.009-0	9.259,04
MARAPANIM	170.010-3	9.259,04
MARITUBA	170.675-6	52.908,80
MEDICILÂNDIA	170.077-4	21.163,52
MELGAÇO	170.046-4	9.920,40
MOCAJUBA	170.056-1	10.581,76
MOJU	170.057-0	24.470,32
MONTE ALEGRE	170.034-0	26.454,40
MUANÁ	170.105-3	10.581,76
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	10.581,76
NOVA IPIXUNA	170.666-7	11.243,12
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	8.597,68
NOVO PROGRESSO	170.289-0	40.342,96
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	31.745,28
ÓBIDOS	170.035-9	23.147,60
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	11.243,12
ORIXIMINÁ	170.036-7	179.228,57
OUREM	170.093-6	9.259,04
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	17.856,72
PACAJÁS	170.018-9	21.824,88
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	9.259,04
PARAGOMINAS	170.068-5	90.606,33
PARAUAPEBAS	170.019-7	595.885,39
PAU D´ARCO	170.296-3	10.581,76
PEIXE-BOI	170.088-0	7.936,32
PIÇARRA	170.670-5	15.211,28